

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de Operadora de Plano de Assistência à Saúde e Assistência Odontológica na modalidade de PLANO EMPRESARIAL BÁSICO regulamentado, com registro ativo na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, assistência odontológica, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, na acomodação em quarto coletivo, com banheiro e SEM CARÊNCIA, aos Servidores Públicos integrantes do quadro funcional da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo.

- Da fundamentação**

A presente contratação será por meio da Lei Federal nº. 14.1333 de 1º de Abril de 2021 e Decreto Municipal nº. 15.833 de 21 de Novembro de 2023.

1.3 – Modalidade

PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 28, I da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2023

Art. 10 do Decreto Municipal nº. 15.833 de 21 de Novembro de 2023

1.4 – Tipo

MENOR VALOR - PREÇO GLOBAL

1.5 – Tipo de Contratação

CONTRATO ADMINISTRATIVO

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. A operadora de plano de saúde e odontológica deverá oferecer serviços diversificados de planos de saúde/assistência médico-hospitalar, devidamente registradas na agência nacional de saúde/ANS.

2.2. A quantidade de vidas por faixa etária estimada:

FAIXA	ETÁRIA	SERVIDORES
BENEFICIADOS	PELO	PLANO DE
SAUDE	DA	PREFEITURA

DE 0A 18 ANOS	1
DE 19 A 23 ANOS	14
DE 24 A 28 ANOS	82
DE 29 A 33 ANOS	212
DE 34 A 38 ANOS	449
DE 39 A 43 ANOS	771
DE 44 A 48 ANOS	950
DE 49 A 53 ANOS	980
DE 54 A 58 ANOS	1.024
DE 59 +	1765
TOTAL-----	6.248

2.3. Será proibida a CO-PARTICIPAÇÃO dos serviços decorrentes ao Plano de Saúde;

2.4. Não serão admitidas ofertas de planos de que não atendam o rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde e Saúde Suplementar (ANS).

2.5. Os planos ofertados não deverão exigir prazo de cumprimento de carências, deverão ser, portanto, SEM CARÊNCIA para os atendimentos de pronto atendimento, URGÊNCIA, EMERGÊNCIA, AMBULATORIAL E ODONTOLÓGICO.

2.6. A contratação será por medição, com base no relatório mensal gerada pela Secretaria de Gestão Administrativa com atualização de números de servidores.

2.7. O objeto será na modalidade plano EMPRESARIAL BÁSICO conforme regulamentação pela Agência Nacional de Saúde (ANS).

2.8. O servidor interessado poderá a qualquer momento, solicitar perante a **CONTRATANTE** por meio da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa o complemento de plano superior e inclusão de dependentes, mediante desconto em folha de pagamento.

3. JUSTIFICATIVA

Considerando a instauração de Inquérito Civil nº. 14.0278.0001528/2023 – PP, o dever de ofício da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa em manter uma assistência de saúde médica condigna, a fim de assegurar a continuidade de um serviço de atendimento naquilo que prevê a sua essencialidade no âmbito do cuidado com a saúde, tratamentos e prevenção dos servidores e seus dependentes, eis que não podem sofrer solução de descontinuidade, sob pena de prejudicar a integridade destas pessoas;

Considerando que a pretendida Contratação é de promover a regularização da contratação de plano de saúde com a Administração Direta, sendo um benefício caracterizado por um conjunto de assistências voltada para o atendimento das necessidades de natureza médica, paramédica, odontológica, ambulatorial e hospitalar para os servidores e seus dependentes;

A pretendida contratação visa atender as disposições legais da Lei Complementar nº. 135/2012 em que trata de Assistência Médica-ambulatorial, Hospitalar e Odontológica aos Servidores Públicos integrantes do quadro funcional da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Guarujá, oferecendo-lhes para tal um meio adequado e seguro para usufruir do benefício.

A realização do certame licitatório para contratação do objeto especificado visa garantir a seleção da proposta mais vantajosa para administração, gerando economia para a Administração e, concomitantemente, atender a todos os requisitos legais, possibilitando uma gestão mais eficaz por parte do Município quanto à qualidade dos serviços prestados.

Destarte, o interesse público da contratação é inquestionável, por observar os princípios que regem a Administração Pública.

3.1 - DA JUSTIFICATIVA DO MENOR PREÇO GLOBAL

Trata-se de uma licitação em que a natureza do objeto não permite o parcelamento, em virtude de possível desvantagem a administração pública no momento da fiscalização do contrato, por trata-se de um serviço comum.

O fracionamento do objeto não se mostra viável na presente contratação, em virtude das suas características e suas obrigatórias interações, que impossibilitariam a atribuição, a diferentes contratadas, eventual responsabilidade por danos ou por defeito de execução.

Ademais, mostrar-se-ia antieconômico e por demais a possibilidade de elevação de custo de mobilização de diferentes empresas para executar parcelas individuais de especialidades e distintos serviços que se pretende contratar.

Além das razões acima enumeradas, a contratação por preço global ensejará a economicidade da contratação, planejamento e a racionalização do trabalho, a melhor gestão dos contratos, o adequado cumprimento de prazos e padrões de qualidade, além da atribuição de responsabilidade pelos serviços executados.

4. DO SERVIÇO

4.1. Contratar operadora de planos de saúde /assistência médico-hospitalar para atuação no Município de Guarujá, região e Região Metropolitana, para prestar assistência à saúde aos servidores público e dependentes, mediante plano que contemple as regras estabelecidas neste instrumento.

4.2. Os planos oferecidos aos servidores vinculados caracterizam-se como planos privados coletivos empresariais (exemplo: empresarial básico), SEM CARÊNCIA.

4.3. As operadoras deverão ter estrutura própria e/ou rede de credenciados, com abrangência nacional, contanto que a cidade da contratante esteja assistida pelo produto oferecido, para atendimentos eletivos e de urgências/emergências;

4.4. Os serviços de assistência médica e hospitalar deverão ser os relacionados com todas as especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde (OMS);

4.5. Deverão ser observados os direitos, obrigações e restrições previstas no contrato assegurando todas as coberturas reguladas pela Lei nº 9.656/98 ANS;

4.6. Os usuários serão atendidos por médicos e dentistas credenciados, em consultório, pronto-socorro, laboratórios, clínica ou hospital, próprio ou credenciado, listados no guia médico, disponibilizado eletronicamente aos servidores;

4.7. Para a realização do atendimento a operadora credenciada deverá fornecer cartão magnético de identificação e/ou disponibilizar cartão virtual, com prazo de validade mínimo de 01 (um) ano, para garantir o atendimento, sem custos adicionais aos servidores.

4.8. Deverá ser observada a determinação da ANS quanto à empresa cadastrada ter canal aberto (telefônico, e-mail e site) que possibilite ao usuário denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação de serviços e/ou faturamento.

5. DETALHAMENTO DO OBJETO

5.1. A rede mínima de atendimento é obrigatória, e deverá ser comprovada para a contratação, ou seja, na assinatura do contrato, com os quantitativos de prestadores de serviços a seguir especificados:

- a) Clínicas/consultórios em Guarujá e região, incluindo urgência e emergência em território nacional.
- b) Plano contendo as seguintes modalidades:

- **AMBULATORIAL**
- **HOSPITALAR:** Internações de tratamento intensiva
- **CLINICAS DE EXAME LABORATORIAL**
- **ODONTOLOGICO**

i) Atendimento **HOSPITALAR** contendo:

- Terapias de alto custo como quimioterapia e radioterapia com e sem hospitalização.
- Cirurgias, sem fins estéticos.
- Cirurgias cardíacas.
- Cirurgias de transplante de rins, córnea e medula óssea.
- Cirurgias para implantação de órteses e próteses.
- Cirurgias correlatadas com as principais especialidades das consultas.
- Internações em UTI – unidade de tratamento intensiva
- Todos os medicamentos utilizados no hospital, durante internação.
- Remoção de paciente internado para hospital de maior recurso, quando médico solicitar.

ii) Atendimento AMBULATORIAL

Atendimentos nos consultórios dos médicos e clínicas credenciadas:

– Consultas:

- Clínica geral
- Cardiologia
- Neurologia
- Psiquiatria
- Endocrinologia
- Ortopedia e Traumatologia
- Dermatologia
- Oftalmologia
- Anestesiologia
- Vascular
- Ginecologia e Obstetrícia

– Terapias de alto custo como quimioterapia e radioterapia (em ambulatório, sem hospitalização).

– Diversos exames dos mais simples (exames de sangue, RX) aos mais complexos como ressonância magnética e tomografia.

– Atendimento de urgência e emergência, nos hospitais credenciados a empresa, com possibilidade de ficar em observação (enquanto se recupera do tratamento ou procedimento) por até 12 horas.

iii) SERVIÇO DE ODONTOLOGIA

- Consulta odontológica programática
- CAPEAMENTO PULPAR Capeamento Pulpar
- SELAMENTO PROVISÓRIO Selamento provisório de cavidade dentária.
- RESTAURAÇÃO DE DENTE Restauração de dente decíduo
- RESTAURAÇÃO DE DENTE Restauração de dente permanente anterior, com resina RESTAURAÇÃO DE DENTE Restauração de dente permanente posterior, com amálgama ou resina
- ACESSO POLPA DENTÁRIA Acesso a polpa dentária e medicação - por dente
- CURATIVO DE DEMORA Curativo de demora
- OBTURAÇÃO DE DENTE Obturação de dente decíduo
- OBTURAÇÃO DE DENTE Obturação de dente permanente birradicular

- OBTURAÇÃO DE DENTE Obturação de dente permanente unirradicular
- OBTURAÇÃO DE DENTE Obturação de dente permanente trirradicular
- PULPOTOMIA DENTÁRIA Pulpotomia dentária
- PULPECTOMIA Pulpectomia
- RASPAGEM ALISAMENTO Raspagem alisamento subgengivais - por sextante
RASPAGEM ALISAMENTO Raspagem alisamento e polimento supragengivais - por sextante
- EXODONTIA DE DENTE Exodontia de dente decíduo
- EXODONTIA DE DENTE Exodontia de dente permanente
- EXODONTIA MÚLTIPLA Exodontia múltipla com alveoloplastia - por sextante
ODONTOSECÇÃO/RADILECTOMIA/TUNELIZAÇÃO
- REMOÇÃO DE DENTE Remoção de dente retido - incluso/impactado.
- BIÓPSIA DE TECIDOS MOLES BIÓPSIA DE TECIDOS MOLES DA BOCA
- ULECTOMIA/ ULOTOMIA Ulectomia
- APLICAÇÃO DE SELANTE Aplicação de selante - por dente
- PROFILAXIA Profilaxia/Remoção de placa bacteriana
- RADIOGRAFIA PERIAPICAL Radiografia Periapical

c) O Plano de Assistência à Saúde e Odontológica proposto deverá ser isento de carência, para qualquer evento, dando total cobertura aos servidores, desde o primeiro dia de sua implantação, conforme previsto no Termo de Referência.

6.2. DEFINIÇÕES

6.2.1. Ficam expressas as seguintes definições:

- **Titular:** São os servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Guarujá inscritos no cadastro da operadora do plano de saúde;
- **Dependente:** São os dependentes dos servidores ativos e inativos na forma regulamentada neste documento;
- **Contrato:** Documento legal firmado entre as partes, que define as garantias, limites e exclusões e através do qual transferem entre si direitos e sujeitam-se a obrigações;
- **Emergência:** São condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo, portanto, tratamento médico imediato;
- **Evento:** É toda ocorrência ocasionada por dano involuntário à saúde do servidor em consequência de acidente pessoal ou doença;

- **Filhos inválidos:** São os dependentes dos servidores titulares de qualquer idade, quando portadores de necessidades especiais ou interditados por alienação mental sem economia própria e que viva sob a exclusiva dependência econômica do titular;

- **Manual do Usuário:** É o manual elaborado pela operadora do plano de saúde e que deverá conter informações e procedimentos a serem seguidos pelos usuários para utilização das coberturas contratadas. Contém, ainda, a lista dos serviços da rede própria e credenciada;

- **Plano de plano odontológico:** Inclui apenas procedimentos **odontológico** realizados em consultório, incluindo exame clínico, radiologia, prevenção, dentista, endodontia, periodontia e cirurgia;

ü As coberturas proporcionadas são aquelas previstas na legislação e no Rol de procedimentos da ANS, incluindo, entre outras:

ü Consultas e exames auxiliares ou complementares, solicitados pelo odontólogo assistente;

ü Procedimentos preventivos, de dentística e endodontia;

ü Cirurgias orais menores, assim consideradas as realizadas em ambiente ambulatorial e sem anestesia geral.

- **Rede Credenciada:** É a relação dos prestadores de serviços (médicos, hospitais, prontos-socorros, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos na área da medicina), que estão autorizados a atender os usuários nos eventos cobertos pelo contrato, recebendo o pagamento diretamente da operadora do plano de saúde;

- **Rede Própria:** É o conjunto de unidades de atendimento médico-hospitalar e de diagnóstico, que são de propriedade da operadora do plano de saúde;

- **Servidor Inativo:** É todo servidor aposentado oriundo da Prefeitura Municipal de Guarujá;

- **Urgência:** É a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial à vista, cujo portador necessita de assistência médica imediata;

- **Usuários:** São todos os servidores titulares (ativos e inativos) e dependentes inscritos pela Prefeitura Municipal de Guarujá no cadastro da operadora do plano de saúde;

6.3. DA IDENTIFICAÇÃO

6.3.1. A operadora do plano de saúde fornecerá a Secretaria de Gestão Administrativa, na coordenação de GESTÃO DE PESSOAS, o cartão de identificação magnético e/ou cartão virtual para dos titulares e dependentes;

6.3.2. Quando da exclusão de qualquer titular ou dependente, do cadastro da operadora do plano de saúde e de plano odontológico, bem como demissões de qualquer titular da Prefeitura Municipal de Guarujá, esta, através da Secretaria de Gestão Administrativa, deverá recolher as respectivas o cartão de identificação magnético e devolve-las a operadora do plano de saúde, juntamente com os respectivos formulários de exclusão do usuário.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.2. Poderão participar as empresas operadoras de plano privado de assistência a saúde e odontológica, que:

7.2.1. Atendam às condições do edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício;

7.2.2. Não estejam sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

7.2.3. Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

7.2.4. O ramo de atividade seja compatível com o objeto do Termo de Referência;

7.2.5. Para fins do presente, se entende como Operadora a Pessoa Jurídica constituída sob a modalidade sociedade civil ou comercial, cooperativa que opere plano privado de assistência à saúde e odontológico e que tenha registro e autorização de funcionamento junto a Agência Nacional de Saúde - ANS.

7.2.6. Não serão aceitos “protocolos” ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste edital.

7.2.7. O interesse no certame implica na aceitação e submissão a todas as normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes, independentemente de declaração expressa.

7.2.8. Não serão admitidas ofertas de planos de que não atendam o rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde e Saúde Suplementar (ANS).

7.2.9. Os planos ofertados não deverão exigir prazo de cumprimento de carências, garantir o aproveitamento do tempo de carência dos titulares e/ou redução de carências, conforme interesse dos titulares.

7.2.10. Os planos oferecidos aos servidores vinculados caracterizam-se como planos privados coletivos empresariais, com adesão automática, com atuação no território nacional.

7.2.11. A operadora de planos de saúde deverá apresentar o IDSS - Índice de Desenvolvimento em Saúde Suplementar, divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, resultado 2.023, ano base 2.022 maior ou igual a 0,6 considerada a nota mínima para Acreditação das Operadoras, sob pena de inabilitação.

* O IDSS é um índice composto por um conjunto de indicadores agrupados em quatro dimensões e é calculado com base nos dados extraídos dos sistemas de informações da ANS. O resultado pode ser consultado através do link: <https://www.gov.br/ans/pt-br/assuntos/informacoes-e-avaliacoes-de-operadoras/qualificacao-ans>.

7.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da licitante, pessoa jurídica, e fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

Apresentar o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Deve acompanhar os termos de abertura e encerramento do balanço;

- No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Colocar a disposição informações e dados cadastrais dos servidores, que não se encontrem resguardados por sigilo, com o propósito de que sejam apresentadas propostas de planos de saúde/assistência médico-hospitalar.

8.2. Permitir a divulgação do plano de saúde e odontológico junto aos servidores e dependentes, por meio de correspondência comum, publicações, revistas boletins informativos, internet e outros meios de divulgação.

8.3. Acompanhar e fiscalizar a atuação da operadora perante aos servidores, garantindo o cumprimento das disposições das normas vigentes, bem como da rede credenciada.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Apresentar aos servidores, plano de saúde/assistência médico-hospitalar, que atendam o rol de procedimentos, devidamente registradas na ANS, escolher o que melhor atende suas necessidades.

9.2. Negociar, defendendo os interesses dos servidores, quanto aos aspectos operacionais para a prestação dos serviços de assistência saúde médico hospitalar, principalmente no que se refere à alteração da rede credenciada.

9.3. Realizar a divulgação e a comercialização do plano de saúde junto aos servidores.

9.4. Orientar os servidores a respeito do atendimento das normas previstas no termo de acordo.

- 9.5.** Exigir dos servidores, documentos que comprove seu vínculo junto a Prefeitura.
- 9.6.** Encaminhar até o dia 15 de cada mês, arquivo mensal para fins de desconto da mensalidade em folha de pagamento, conforme autorização do servidor.
- 9.7.** Informar ao CONTRATANTE sempre que houver reajuste e/ou modificações dos valores do plano de saúde/assistência médico-hospitalar disponibilizados.
- 9.8.** Disponibilizar atendimento aos servidores, sempre que solicitado.
- 9.9.** Comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias aos servidores, qualquer tipo de alteração do plano de saúde.
- 9.10.** Emitir, quando solicitado, relatórios gerenciais para a contratante.
- 9.11.** Comunicar a contratante, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências verificadas na execução dos serviços, bem como a mudança de endereço de suas instalações físicas.
- 9.12.** Não serão aceitos “protocolos” ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste edital.
- 9.13.** A operadora de plano de saúde deverá ter central de gerenciamento e atendimento ao servidor durante 24 horas, sete dias por semana.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 Com vistas a garantir melhores condições para prestação de serviço para os servidores, o presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido pela lei federal.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1.** Caberá a gestão do objeto a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa.
- 11.2.** A fiscalização da pretendida contratação será através de servidor designado pela Secretaria de Gestão Administrativa.

12. DA RESCISÃO

12.1. Após o período de vigência de 12 (doze) meses, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito a qualquer tempo, pela desistência de uns dos consignatários ou pela superveniência de norma legal, ou formalmente inexecutável, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

13. DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração;
- 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.8. fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência

11.2.1 Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contratado, prejudicado pela conduta da CONTRATADA;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

15 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta recursos consignados no orçamento vigente, conforme segue:

Órgão:

06.01 Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Origem dos Recursos: 01 – Tesouro

ANEXO I DECLARAÇÃO

(Usar papel timbrado da empresa)

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante da empresa legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de servidores ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(Obs.: Esta declaração deverá ser entregue dentro do envelope nº. 02 – DOCUMENTAÇÃO)

ANEXO II
MODELO - PLANILHA PROPOSTA

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Telefone:

E-mail:

Pregão Eletrônico nº.

Processo Administrativo nº.

Objeto: Contratação de Operadora de Plano de Assistência à Saúde e Assistência Odontológica na modalidade de PLANO EMPRESARIAL BÁSICO regulamentado, com registro ativo na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, assistência odontológica, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, na acomodação em quarto coletivo com 02 (dois) leitos, com banheiro e sem carência, aos Servidores Públicos integrantes do quadro funcional da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo.

A proposta deverá conter preços unitários, por pessoa participante do plano, para as seguintes faixas etárias e opções de acomodação:

DE 0A 18 ANOS	1
DE 19 A 23 ANOS	14
DE 24 A 28 ANOS	82
DE 29 A 33 ANOS	212
DE 34 A 38 ANOS	449
DE 39 A 43 ANOS	771
DE 44 A 48 ANOS	950
DE 49 A 53 ANOS	980
DE 54 A 58 ANOS	1.024
DE 59 +	1765

VALOR TOTAL DA PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL GLOBAL
1	Contratação de Operadora de Plano de Assistência à Saúde e Assistência Odontológica na modalidade de PLANO EMPRESARIAL BÁSICO regulamentado, com registro ativo na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, assistência odontológica, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, na acomodação em quarto coletivo com 02 (dois) leitos, com banheiro e sem carência, aos Servidores Públicos integrantes do quadro funcional da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo.	R\$

Havendo divergência no descritivo licitado constante no código _____ e o descritivo constante no modelo de Planilha proposta Comercial PREVALECERÁ o descritivo constante no modelo de Planilha Comercial.

O licitante deve atentar para a descrição do objeto constante do edital e seus anexos e não do item do Comprasgov.

O sistema é utilizado somente para realizar o procedimento licitatório eletrônico.

A apresentação da proposta Comercial vincula a aceitação das condições abaixo:

- Condições de entrega: Conforme Edital;
- Condições de pagamento: conforme Edital;
- O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação, ficando automaticamente prorrogado por igual(is) período(s), no caso de recurso, suspensão ou quaisquer outros motivos justificados, até a data da publicação da homologação.
- O e-mail fornecido para o envio das Autorizações de Fornecimento deverá estar sempre atualizado;
- Será considerado como recebido o e-mail de Autorização de Fornecimento após 48 horas da data de seu envio, quando não ocorrer a confirmação de recebimento da Autorização de Fornecimento enviada, para todos os fins legais.

Nome do Banco:

Número do Banco:

Nome da Agência:

Número da agência:

Conta Corrente:

Declaro expressamente que estou ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no presente Edital e em seus Anexos, e que todos os itens cotados estão de acordo com o especificado no **Anexo I** do

Edital, ressaltando que em seus preços estão inclusas as despesas diretas e indiretas decorrentes da contratação.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal da Empresa

NOME/RG/CPF/CARGO/CARIMBO CNPJ

**ANEXO III
DECLARAÇÃO**

A PREFEITURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº.

PROCESSO: 00.000/2023

OBJETO:.

Declaramos, para todos os fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que nossa empresa atende ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

“XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

Guarujá, ____ de _____ de 2023.

Empresa

ANEXO IV

MINUTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.

TERMO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARUJÁ E A EMPRESA _____ PARA CONTRATAÇÃO DE OPERADORA DE PLANO PRIVADO ODONTOLÓGICO E DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICO E MÉDICO - HOSPITALAR, AMBULATORIAL, LABORATORIAL OU PREEXISTÊNCIA, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS INTEGRANTES DO QUADRO FUNCIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTARQUIVA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ.

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUARUJÁ**, com sede na Avenida Santos Dumont, nº. 800 – Santo Antônio, em Guarujá, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº. 44.959.021/0001-04, neste ato representa do pelo Prefeito, **Dr. VÁLTER SUMAN**, brasileiro, casado, médico, domiciliado a Avenida Santos Dumont, nº. 800 – Santo Antônio, em

Guarujá, portador da Cédula de Identidade/RG nº. _____ e CPF nº _____, e pelo Secretário Municipal de _____, Sr. _____, a seguir nomeada tão somente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, neste ato representada por _____, (nacionalidade/estado civil/profissão/cargo na empresa), portador (a) do RG nº. _____ e do CPF nº. _____ doravante nomeada apenas **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 14.333/2021, Decreto Municipal nº. 15.833/2023, e demais normas legais em vigor, estando às partes vinculadas ao PREGÃO ELETRÔNICO nº xxxx/2023, à Proposta Vencedora e ao Processo Administrativo nº xxxx/2023, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a contratação de operadora de plano privado odontológico e operadora de plano de assistência à saúde para prestação de serviços de assistência odontológico e médico - hospitalar, ambulatorial, laboratorial e de diagnóstico por imagem e, sem carência ou preexistência, segundo regras estabelecidas pela ANS para o modelo de contratação de servidores municipais vinculados a Prefeitura Municipal de Guarujá, conforme exigências contidas neste Edital e Termo de Referência e demais anexos e orientações da ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, a fim de atender as necessidades da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Guarujá, na forma disciplinada pela Lei Federal nº. 9.656/98 e pelas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

Parágrafo primeiro - Fica declarada, pelas partes, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os profissionais vinculados à CONTRATADA, designados para a execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo segundo - Faz parte integrante do presente contrato o ANEXO com o Instrumento contratual que define todas as regras do plano de saúde, conforme estabelecido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se a contagem do prazo para o início da execução de no máximo 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 105, da Lei Federal nº 14.333/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE

O valor do presente contrato estimativo é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXX), sem reajuste nos primeiros 12 (doze) meses. Na hipótese de o contrato se estender por prazo superior a 12 (doze) meses, haverá incidência de correção monetária, tendo por base o índice IPC FIPE SAÚDE.

Parágrafo único - fazem parte integrante do presente contrato como se aqui transcritos o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA** anexada no Processo Administrativo xxxx/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à empresa **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias, após a entrega das Notas Fiscais atestadas pelo fiscal designado pelo ordenador de despesa, sendo as mesmas entregues à Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo primeiro - os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do **CONTRATANTE** ou a crédito na conta corrente da **CONTRATADA** em instituição bancária por esta expressamente indicada.

Parágrafo segundo - Havendo atraso no pagamento haverá incidência de correção monetária, salvo se a culpa for imputada exclusivamente à contratada, através de aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculada sobre o montante devido, a partir do trigésimo dia após a data final em que deveria ter sido feito o pagamento, até a efetiva liquidação.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de extinção ou modificação do INPC, as partes adotarão o índice que, legalmente, vier a substituí-lo ou aquele que mais dele se aproximou nos últimos 03 (três) meses.

Parágrafo quarto - Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para afeito de repasse, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão a conta dos recursos consignados no orçamento vigente, conforme segue:

Órgão:

06.01 Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Origem dos Recursos: 01 – Tesouro

CLÁUSULA SEXTA- DOS USUÁRIOS

A contratação de plano de saúde deverá atender a todos os servidores ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Guarujá, inscritos na operadora do plano de saúde;

- Titular: Servidores ativos e inativos, oriundos do quadro da Prefeitura Municipal de Guarujá;
- Dependentes: Equipara-se a filhos, o enteado e o menor que esteja sob guarda ou tutela do titular por determinação judicial desde que solteiros e até o limite de 24 (vinte e quatro) anos de idade.

CLÁUSULA SÉTIMA - INSCRIÇÃO, EXCLUSÃO E INCLUSÃO

Os usuários serão inscritos eletronicamente e/ou em formulários próprios fornecidos pela operadora os quais deverão conter seus dados pessoais, devendo os mesmos serem encaminhados a operadora pela Secretaria de Gestão Administrativa.

- Fica obrigada a Secretaria de Gestão Administrativa, através da Coordenação de Recursos Humanos, a fornecer a CONTRATADA, quando esta julgar necessário, documentos comprobatórios do seu quadro de pessoal;
- Mensalmente, obedecendo a programação de data para faturamento fornecido pela operadora do plano de saúde, deverá a Coordenação de Recursos Humanos informar em boletins próprios todas as admissões e demissões/ exonerações ocorridas no período anterior a data estabelecida na programação.
- No caso do não cumprimento do prazo do item acima, a operadora do plano de saúde deverá faturar pelo número e servidores inscritos até aquela ata, seno compatibiliza a variação no mês seguinte mediante fatura a parte e crédito e débito;
- Fica reservado a Secretaria de Gestão Administrativa o prazo de 30 (trinta) dias para eventuais reparações ao exposto do inciso anterior;
- Será desligado da qualidade de usuário aquele que deixar de pertencer ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Guarujá, cessando, em consequências seus direitos. Os casos de pacientes já hospitalizados serão atendidos respeitando o limite máximo previsto na legislação vigente à época;
- No caso de falecimento do titular, após a entrega da certidão de óbito à Secretaria de Gestão Administrativa, o dependente será excluído do plano, obedecendo às disposições do contrato firmado;
- Em caso de cancelamento voluntário da inscrição, o usuário não terá mais o direito ao uso dos serviços médicos da operadora.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Os planos a serem oferecidos aos servidores serão custeados 100% (cem por cento) pelos servidores, de acordo com as faixas etárias e nos valores estabelecidos pela credenciada.
- Os serviços de assistências médica e hospitalar deverão ser os relacionados com todas as especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e as doenças Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde (OMS), e as demais coberturas contidas no Rol vigente de Procedimentos estabelecido pela a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).
- Deverão ser observados os direitos, obrigações e restrições previstas no contrato assegurando todas as coberturas reguladas pela Lei nº 9.656/98 (ANS).

- A operadora credenciada deverá ter estrutura própria e/ou rede de credenciados com abrangência no grupo de municípios do plano, inclusive e sobretudo no município da contratante.
- Os usuários serão atendidos por médicos credenciado da prestadora de serviços de saúde e/ou odontológico, em consultório, pronto-socorro, laboratórios, clínica ou hospital, com acomodação em enfermaria, listados no guia, que deverá ser disponibilizado eletronicamente na adesão do servidor titular ao plano de saúde.
- Para a realização do atendimento a prestadora do plano de saúde deverá fornecer cartão magnético de identificação e/ou cartão virtual, com prazo de validade mínimo de 01 (um) ano, para garantir o atendimento, sem custo adicional aos servidores.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, durante todo período de vigência do contrato, fornecendo, sempre que solicitado, documentos que comprovem tais condições;
- Prestar cobertura de todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, bem como aquelas previstas no Rol vigente de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, com atendimento a consultas médicas, procedimentos, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades;
- Incluir qualquer novo titular, bem como proceder às exclusões decorrentes de qualquer fato gerador, em até 30 (trinta) dias da data do evento (admissão, inclusão, demissão, falecimento, etc, conforme o caso). A contratada terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para processar as solicitações registradas pela contratante;
- As inclusões e exclusões deverão ser informadas à contratada até o 12º (décimo segundo) dia de cada mês, para que surtam efeitos no mês subsequente;
- Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto contratado, mesmo que para isso outra solução não prevista em contrato tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para Prefeitura Municipal de Guarujá, desde que de responsabilidade da contratada;
- Fornecer a todos os servidores o cartão de identificação e/ou disponibilizar cartão virtual onde constará o plano a que pertencem, cuja apresentação, acompanhada de documentos de identificação, assegura os direitos e as vantagens da contratação;
- Disponibilizar eletronicamente o guia de atendimento médico hospitalar, atualizado, para cada servidor titular após adesão ao plano de saúde. Nesse guia devem constar nome, telefone e endereço dos hospitais, clínicas e /ou centros de atendimento, institutos, laboratórios, serviços auxiliares de saúde e médicos credenciados, comprometendo-se a informar todas as sucessivas alterações;
- Manter a rede de atendimento com credenciados em número igual ou superior ao apresentado em sua proposta, de maneira a atender aos usuários, devidamente identificados, em qualquer localidade coberta pelo plano, nas mesmas condições do Termo de Referência;

- Comunicar a Secretaria de Gestão Administrativa, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do contrato, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
- Responder pelas despesas de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer a **CONTRATANTE**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por estarem autorizadas a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva despesa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos quer possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** se compromete a cumprir as obrigações a abaixo descritas, bem como aquelas decorrentes direta ou indiretamente do presente ajuste:

- a) Designar profissional específico para fiscalização do ajuste.
- b) Fornecer a contratada, toda e qualquer informação que se fizer necessária para execução do objeto.
- c) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.
- d) Registrar formalmente as ocorrências, imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços.
- e) Comunicar, em tempo hábil, os superiores, os casos que ultrapassem sua competência para tomada de decisões e providências.
- f) Notificar, por escrito, a Contratada sobre ocorrências, imperfeições, falhas ou irregularidades para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- g) Informar a contratada, eventuais defeitos identificados mesmo após o recebimento e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com o ajuste.
- i) Receber os serviços conforme especificado no Termo de referência.
- j) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega dos serviços do objeto desta licitação.
- k) Aplicar a empresa vencedora às penalidades, quando for o caso.

l) Garantir à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

m) Colocar a disposição informações e dados cadastrais dos servidores, que não se encontrem resguardados por sigilo, com o propósito de que sejam apresentadas propostas de planos de saúde/assistência médico-hospitalar.

n) Permitir a divulgação dos plano de saúde e odontológico junto aos servidores e dependentes, por meio de correspondência comum, publicações, revistas boletins informativos, internet e outros meios de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; 11.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

VIII. fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

Parágrafo primeiro. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência

i - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contratado, prejudicado pela conduta da CONTRATADA;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

I. Na aplicação das sanções serão considerados:

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b. as peculiaridades do caso concreto;
 - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- II. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, será cobrada judicialmente.
- III. A aplicação das sanções previstas, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- IV. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- V. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo segundo: Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei Federal nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro: A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

Parágrafo Quarto: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à EMPRESA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal nº 9.784/1999.

Parágrafo Quinto: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sexto: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA,

Parágrafo Sétimo: a critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA tenha a receber do MUNICÍPIO DE GUARUJÁ.

Parágrafo Oitavo: Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA ao processo executivo.

Parágrafo Novo: Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela EMPRESA, serão atualizadas pelo IPCA-IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado pro rata die e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

Parágrafo Décimo: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal da Transparência, Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e e-Sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Os produtos/serviços ora contratados serão diretamente acompanhados e fiscalizados, pelo(a) servidor(a) xxx, prontuário xxxx, que zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo **CONTRATANTE**, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos casos de descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das suas cláusulas ou dispositivos pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - poderá o presente contrato ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - a inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, nos moldes do que preveem os artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências previstas no artigo 156 do referido diploma legal.

Parágrafo Terceiro - fica expressamente reconhecido pela **CONTRATADA** os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa deste contrato, conforme previsto no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESILIÇÃO

A resilição dar-se-á por conveniência da Administração, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA Fica expressamente proibida a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços credenciados, salvo motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que, a exclusivo juízo do Município e Guarujá, esta possa aceitar quaisquer das situações acima, o que se formalizará por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

- A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do pessoal técnico ou das forças de trabalho necessárias à boa e perfeita execução dos serviços contratados.
- Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
- Em caso de danos à CONTRATANTE ou a terceiros, a CONTRATADA deve providenciar integral reparação, sendo facultado à CONTRATANTE, na hipótese de não vir a ser ressarcida no prazo contratual, compensar eventual dispêndio nos valores das faturas ou cobrá-lo administrativa ou judicialmente.
- A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente à CONTRATADA, sendo facultado à CONTRATANTE, na hipótese de vier a ser demanda por prepostos ou empregados da CONTRATADA, manter a garantia contratual e, ocorrendo condenação por responsabilidade solidária ou subsidiária, compensar eventual dispêndio nos valores das faturas, deduzi-lo a garantia ou, não sendo possível nenhuma estas compensações, cobrá-lo administrativa ou judicialmente.
- A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência e ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.
- A CONTRATADA se compromete a não cobrar, a que título for, taxa extra ou sobretaxa em relação à tabela adotada por exames, consultas ou outros serviços e contratados, sob pena de rescisão contratual estabelecidas na Cláusula Décima Terceira deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

- Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.
- A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- Ficando comprovado, durante a execução do contrato que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso dos valores corrigidos porventura pagos à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FACULDADE E EXIGIBILIDADE

Fica estabelecida que na hipótese da CONTRATANTE deixar da CONTRATADA qualquer condição deste Contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigí-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativamente ao presente contrato, somente será considerada válida quando feita por escrito podendo ser entregue ou enviada por carta protocolada, por telegrama ou e-mail, mediante comprovação de recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. O **CONTRATANTE**, sem prejuízo de eventuais ações diretas de seus gerentes, poderá indicar um preposto para atuar no planejamento, controle e gerenciamento de todas as operações relacionadas neste contrato, nos termos do artigo 115, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II. Para todos os fins legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA** utilizados na execução dos serviços objeto do presente contrato;

III. A **CONTRATADA** declara neste ato que examinou completa e cuidadosamente todas as especificações dos serviços ora contratados, que está perfeitamente a par de todas as possíveis dificuldades que possa encontrar na execução dos serviços, e que assume toda a responsabilidade pela fiel execução dos mesmos, bem como, por todos os riscos a ele associados;

IV. É expressamente vedada a subcontratação dos serviços objeto deste contrato sem a anuência expressa do **CONTRATANTE**.

V. Os direitos e obrigações oriundos do presente contrato são intransferíveis.

VI. Os casos omissos serão resolvidos pelas cláusulas e preceitos de direito público e, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Guarujá/SP, com preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado, para dirimir as ações originárias deste contrato, em entendimento ao disposto no artigo 92, §1, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que também subscrevem.

Guarujá, xx de xxxxx de 2023.

_____ ,

VÁLTER SUMAN Prefeito

(nome do secretário)

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE (nome da Secretaria)

Testemunhas:

1. _____

2. _____